



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 61/2025

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2026/2029 e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Indicadores, Unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;

III - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º Os valores constantes dos Anexos estão orçados a preços de junho de 2025 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IPCA de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º. Os programas referidos no art. 1º, apresentados segundo os padrões da Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo básico



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. A exclusão, alteração ou inclusão de programas é iniciativa proposta pelo chefe do Poder Executivo, mediante projeto de lei específico.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, alterar ações propostas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na lei orçamentária anual.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com as novas estimativas de receita.

Art. 7º. Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 8º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º. O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas desta Lei, quando elaboradas as anuais diretrizes orçamentárias.

Art. 10. Os anexos que acompanham esta Lei poderão, a critério do Executivo, serem substituídos para atualização e compatibilização na aprovação da LOA – Lei Orçamentária Anual para os exercícios subsequentes.

Art. 11. Caberá ao Chefe do Executivo, por ato próprio, a nomeação e designação de Comissão Técnica (Equipe de Planejamento) para levantamento de receitas e projeção de despesas durante a vigência deste Plano Plurianual.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
28 de julho de 2025

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

Nova Canaã Paulista, 28 de julho de 2025

MENSAGEM Nº 75/2025

Senhor Presidente:

Tenho o dever de encaminhar à alta apreciação dessa edilidade, o incluso projeto de lei que dispõe sobre o ***Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029***.

Dispõe a Constituição Federal, em seu art. 165, § 1º, que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, os objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. O projeto ora encaminhado, assim o fez. Estou, portanto, cumprindo o mandamento constitucional.

O plano plurianual ora levado à alta apreciação dessa Casa procurou verificar o que de importante se poderá realizar nos próximos quatro anos, pelo menos sob o enfoque dos dias atuais.

Este plano, contudo, não é estanque, sem possibilidade de alteração. Leis posteriores podem excluir dele programas ora elencados ou incluir outros que sequer foram pensados.

Da aprovação desse projeto depende a elaboração da Lei Orçamentária Anual — LOA —, para o próximo exercício financeiro, de vez que a LOA e LDO hão de estar compatibilizadas com o plano plurianual, razão pela qual, rogo tenha o projeto tramitação em regime de urgência, consoante me faculta o artigo 48 da Lei Orgânica do Município.

Cingido ao exposto, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

À
Sua Excelência
Vereador EDSON JESUS JACOMASSI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N-E-S-T-A.-